

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. D.O. 16/09/81**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**Lei:**

Art. 1.º – O Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios fica organizado na forma dos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º – O Provimento dos cargos das classes iniciais será feito por nomeação em face do resultado de concurso público, por acesso, transformação e transposição, e o das classes intermediárias e finais por promoção.

Art. 3.º – Aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios as normas contidas na Lei n.º 10.450, de 21 de novembro de 1980, regulamentadas pelo Decreto n.º 14.401-A, de 22 de abril de 1981.

Parágrafo único – Até que seja processado o enquadramento definitivo referido no art. 3.º desta Lei, todos os funcionários ficarão enquadrados, provisoriamente, de acordo com as linhas de transposição prevista no Anexo III.

Art. 4.º – O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios baixará Ato do enquadramento nominal dos ocupantes dos cargos reclassificados.

Art. 5.º – O acesso ao cargo de Subsecretário será feito pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo e Técnico de Administração possuidores de diploma de bacharel em Direito ou Administração.

Art. 6.º – A Lei n.º 10.283, de 09 de julho de 1979, terá sua vigência a partir de 14 de novembro de 1979.

Art. 7.º – Feito o enquadramento previsto nesta Lei, aplicar-se-á o disposto no Anexo único do Decreto n.º 14.401-A, de 22 de abril de 1981, e no Decreto n.º 14.502, de 16 de junho de 1981.

Art. 8.º – Ficam criados, com lotação no Conselho de Contas dos municípios, 2 cargos de símbolo CDA-1, 20 cargos de símbolo CDA-2 e 7 cargos de símbolo CDA-3, a serem distribuídos por Ato do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios na conformidade da estrutura administrativa aprovada pelo Regimento Interno do Órgão.

Art. 9.º – Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios serão providos, por livre nomeação do seu Presidente, dentre pessoas que pertençam ou não aos quadros de Pessoal do Estado, e que possuam aptidão profissional e reúnam as condições necessárias à sua investidura.

Art. 10 – O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Contas dos Municípios passa a ser de 2 anos.

Art. 11 – As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas ocorrendo insuficiência de recurso.

Art.12 – Fica revogada a [Lei n.º 10.535, de 02 de julho de 1981](#).

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Manuel Ferreira Filho**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**

GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS, CARGOS, CLASSES, NÍVEIS, QUANTIDADE E CLASSIFICAÇÃO  
CARGOS DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
1. Atividade de Nível	1.1. Administração	Secretário	singular	-	01	Curso Superior
		Subsecretário	singular	-	01	Curso Superior
		Técnico de Administração	I a X	ANS-1 a ANS-10	13	Curso Superior de Administração e registro profissional
		Técnico de Controle Externo	I a X	ANS-1 A ANS-10	29	Curso Superior (Administração, Ciências contábeis, Ciências Econômicas, Estatística, ciências Jurídicas e Sociais) e registro profissional
	1.2. Comunicação Social	Técnico de Comunicação Social	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Curso Superior em Comunicação Social, registro especial e/ou profissional
	1.3. Biblioteconomia	Bibliotecário	I a X	ANS-1 a ANS-10	01	Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
	1.4. Engenharia	Engenheiro Civil	I a X	ANS-1 a ANS-10	03	Curso Superior de Engenharia Civil e registro profissional
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	2.1. Auditoria	Analista de Contas	I a X	ACE-1 a ACE-10	25	Curso de 2.º Grau completo ou contabilidade com registro profissional
3. Atividades de Nível Médio	3.1. Administrativa	Agente Administrativo	I a X	ANM-1 a ANM-10	23	Curso de 2.º Grau completo
		Datilógrafo	I a X	ANM-1 a	17	Curso de 2.º Grau completo

				ANM-10		
4. Atividades Auxiliares	4.1. Conservação, Limpeza, Vigilância e Zeladoria	Auxiliar de Serviços	I a X	ATA-1 a ATA-10	13	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado
	4.2. Operação de Máquinas e Veículos	Motorista	I A XIII	ATA-4 a ATA-13	07	Curso de 1.º Grau incompleto ou alfabetizado e habilitação profissional

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS  
CARGOS DE CARREIRA – EXTINTOS QUANDO VAGAREM**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NIVEL	QUANT.	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	2.2. Controle Interno	Controlador de Contas Internas	I a X	ACE-1 a ACE-10	01	2.º Grau completo, ou especializado em contabilidade

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981  
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS  
LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO  
CARGOS DE CARREIRA**

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO		PROMOÇÃO		CARGO/CLASSE	
	CARGO/CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL	ACESSO	NIVEL
1. Atividades de Nivel Superior	Secretário	ANS-1	Singular	ANS-2	Secretário-singular	
	Subsecretário	ANS-1	Singular	a ANS-10	Subsecretário-singular	
	Técnico de Administração I	ANS-1	II a X	ANS-2	Subsecretário-singular	
	Técnico de Controle Externo I	ANS-1	II a X	a ANS-10		
	Técnico de Comunicação Social I		II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Bibliotecário I		II a X	ANS-2 a ANS-10		
	Engenheiro Civil I,		II a X	ANS-2 a ANS-10		
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	Analista de Contas I	ACE-1	II a X	ACE-2 a ACE-10	Técnico de Administração Técnico de Controle Externo Engenheiro Civil	
	Controlador de Contas Internas I	ACE-1	II a X	ACE-2 a ACE-10	Técnico de Administração Técnico de Controle	

					Externo Engenheiro Civil
3. Atividades de Nível Médio	Agente Administrativo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	Técnico de Controle Externo Técnico de Administração
	Datilógrafo I	ANM-1	II a X	ANM-2 a ANM-10	Agente Administrativo Analista de Contas
4. Atividades Auxiliares	Auxiliar de Serviços I Motorista I	ATA-1 ATA-4	II a X II a X	ATA-2 a ATA-10 ATA-5 a ATA-13	Datilógrafo Agente Administrativo

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**  
**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO**  
**CARGOS DE CARREIRA**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA a partir de 1.º de agosto de 1981		SITUAÇÃO DEFINITIVA	
CARGO/CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEIS		
Técnico de Administração I Técnico de Administração II	ANS-1 ANS-2	Técnico de Administração IV	ANS-4	ANS-4 a ANS-10	
Técnico de Controle Externo I Técnico de Controle Externo II	ANS-1 ANS-2	Técnico de Controle Externo IV	ANS-4	ANS-4 a ANS-10	
Analista de Contas I Analista de Contas II	ACE-1 ACE-2	Analista de Contas VI	ACE-6	ACE-6 a ACE-10	
Controlador de Contas Internas	Despadronizado	Controlador de Contas Internas IV	ACE-6	ACE-6 a ACE-10	
Agente Administrativo I Agente Administrativo II	ATA-3 ATA-4	Agente Administrativo VIII	ANM-8	ANM-8 a ANM-10	
*Recepcionista I	ATA-1	Datilógrafo V	ANM-5	ANM-5 a ANM-10	
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA a partir de 1.º de agosto de 1981		SITUAÇÃO DEFINITIVA	
CARGO/CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEIS		
*Recepcionista II	ATA-2	Auxiliar de Serviços X	ATA-10	ATA-10 a ATA-13	
Motorista I	ATA-1	Motorista VI	ATA-9	ATA-9 a ATA-13	
Motorista II	ATA-2	Motorista VII.	ATA-10	ATA-10 a ATA-13	

\* Curso de 2.º Grau completo e especialização e estar exercendo atribuições de cargo de Datilógrafo.

**ANEXO IV A QUE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 10.554, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**  
**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TABELA DE VENCIMENTOS**

GRUPO OCUPACIONAL	NIVEL	VENCIMENTOS Cr\$:	
		VIGÊNCIA DA LEI	01.08.81
1. Atividades de Nivel Superior	ANS-1	22.000	30.800
	ANS-2	24.200	33.880
	ANS-3	26.620	37.270
	ANS-4	29.280	40.995
	ANS-5	32.210	45.095
	ANS-6	35.430	49.605
	ANS-7	39980	54565

GRUPO OCUPACIONAL	NIVEL	VENCIMENTOS Cr\$	
		VIGENCIA DA LEI	01.08.81
	ANS-8	42.875	60.020
	ANS-9	47.160	66.025
	ANS-10	51.880	72.625
2. Atividades de Apoio ao Controle Externo e Interno	ACE-1	15.375	21.525
	ACE-2	16.910	23.675
	ACE-3	18.605	26.045
	ACE-4	24.465	28.650
	ACE-5	22.510	31.510
	ACE-6	24.760	34.665
	ACE-7	27.240	38.130
	ACE-8	29.960	41.945
	ACE-9	32.960	46.140
	ACE-10	36.255	50.755
3. Atividades de Nível Médio	ANM-1	10.500	14.700
	ANM-2	11.550	16.170
	ANM-3	12.705	17.790
	ANM-4	13.975	19.565
	ANM-5	15.375	21.525
	ANM-6	16.910	23.675

GRUPO OCUPACIONAL			
			01.08.81
	ANM-7	18.605	26.045
	ANM-8	20.465	28.650

	ANM-9	22.510	31.510
	ANM-10	24.760	34.665
4. Atividades Auxiliares	ATA-1	6.300	8.820
	ATA-2	6.930	9.705
	ATA-3	7.625	10.675
	ATA-4	8.385	11.740
	ATA-5	9.225	12.915
	ATA-6	10.150	14.205
	ATA-7	11.160	15.625
	ATA-8	12.280	17.190
	ATA-9	13.505	18.910
	ATA-10	14.855	20.800
	ATA-11	16.340	22.880
	ATA-12	17.975	25.165
	ATA-13	19.775	27.685